

# O Código de Ética da Comunidade De Nova Vida

---

## I – Capítulo - Ética Cristã

### 1ª - Seção

#### Aspectos Gerais e Disciplinares

**Artigo 1** - O presente Código de Ética, doravante Código, é um conjunto de normas que regulamenta os direitos e deveres dos membros associados e oficiais da CNV, perante a igreja e a sociedade, assim como sanções que se estabelecem pela contravenção das mesmas normas.

**Artigo 2** – Este Código é composto por dois Capítulos, sendo o primeiro direcionado aos membros associados da CNV e o segundo, com efeito acumulativo, aos líderes e oficiais da igreja.

**Artigo 3** - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de penalidade o infrator.

**Artigo 4** - É responsabilidade do membro associado da CNV: conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código.

**Artigo 5** - Todo membro associado da CNV tem capacidade para gozar os direitos e cumprir os deveres estabelecidos neste Código.

**Artigo 6** - Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole o presente Código e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo 7** - Todo membro associado acusado de um erro ou ato delituoso que venha difamar o Evangelho ou a imagem da CNV, tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido

provada em processo de disciplina corretiva da igreja, no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

**Artigo 8** - Ninguém poderá ser disciplinado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituía delito perante a CNV.

**Artigo 9** – O membro associado cujo comportamento se tornar notoriamente inconveniente aos princípios cridos e pregados pela CNV, ou que transgrida as normas estatutárias, Código de Ética, Pastorais ou as deliberações do Governo Civil e Espiritual da CNV, poderá ser submetido à medida disciplinar.

**Artigo 10** - Somente será considerada e apreciada, para efeito de aplicação de medidas disciplinares, a acusação formulada por, no mínimo, duas testemunhas idôneas, ou quando o faltoso confessar espontaneamente sua transgressão, em cuja hipótese será dispensada a prova testemunhal.

**Artigo 11** - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante entrega de denúncia a um dos pastores da CNV, que, no ato contínuo, determinará pela abertura do processo disciplinar.

**Artigo 12** - A denúncia contra membro associado da CNV deve conter a discriminação da infração praticada pelo denunciado e a assinatura dos denunciantes.

**Artigo 13** - Instaurado o processo disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de contraditório e de ampla defesa.

**Artigo 14** - As infrações praticadas por membros associados da CNV e passíveis de disciplina corretiva, são classificadas em:

- 1 - Falhas Leves – Advertências ou disciplina corretiva de 1 a 6 meses;
- 2 - Falhas Graves - Disciplina de 6 meses a 1 ano;
- 3 - Falhas Gravíssimas - Disciplina de 1 a 2 anos.

**Artigo 15** – A reincidência de uma infração poderá levar a disciplina para instância superior: Falhas Leves para Falhas Graves; Falhas Graves para Falhas Gravíssimas.

**Artigo 16** - Há quatro níveis distintos no processo de disciplina corretiva na igreja:

Repreensão pessoal – De competência Pastoral;  
Repreensão com testemunhas – Diante do Colegiado de Pastores;  
Repreensão pública – Diante da Igreja;  
Exclusão - Assembléia Geral.

**Artigo 17** – Compete aos pastores da CNV o jugo das infrações e a aplicação de disciplinas corretivas aos membros associados faltosos; compete ao Colegiado de Pastores o jugo das infrações e a aplicação de disciplinas aos Oficiais faltosos da CNV.

**Artigo 18** - As medidas disciplinares vão desde a advertência particular, repreensão pública, suspensão por tempo determinado dos direitos de membro, até a sua efetiva exclusão.

**Artigo 19** - Diante da Assembléia Geral da CNV o membro associado sob processo disciplinar será obrigado a optar entre o abandono do erro e submissão à disciplina apresentada ou a exclusão de membresia.

**Artigo 20** - Se o membro sob processo disciplinar não se comprometer publicamente a abandonar o erro e se submeter à disciplina da igreja, será automaticamente excluído do rol de membros.

**Artigo 21** – A reincidência de infração de membro associado disciplinado em Assembleia Geral implicará em sua exclusão automática do rol de membros da CNV.

**Artigo 22** - Este Código é formado por Capítulos, Seções, Artigos, Itens e Parágrafos e só poderá sofrer alterações pelo Colegiado de Pastores da Comunidade de Nova Vida.

**Artigo 23** - As omissões deste Código serão resolvidas pelo Colegiado de Pastores da CNV. Os temas polêmicos de nossa geração e que exigem um posicionamento ético da igreja serão tratados em Pastorais específicas.

## 2ª Seção

### O Membro Associado e a Frequência à Igreja Local

**Artigo 24** - O membro associado deve frequentar assiduamente às reuniões da CNV, zelando pela edificação e crescimento da mesma. (Hb 10:25).

**Artigo 25** - O membro associado ao ter que se ausentar das reuniões da igreja por um período superior a 30 dias, por motivos particulares, deverá comunicar o fato à liderança local.

**Artigo 26** - O membro associado que se ausentar das reuniões da igreja, por um período igual ou superior a seis meses, será considerado membro não comungante, estado em que não poderá votar nem ser votado ou indicado para ocupar qualquer cargo na CNV.

**Artigo 27** - O membro associado que se ausentar das reuniões da igreja por um período igual ou superior a um ano, será automaticamente desligado do rol de membros da CNV e o seu pedido de readmissão, se houver, será avaliado pela CEM – Comissão Examinadora de Membresia, podendo ser indeferido.

**Artigo 28** - O membro associado não poderá ter dupla membresia denominacional e nem participação em sociedades secretas.

**Artigo 29** – O membro associado deve dar prioridade às reuniões oficiais da igreja, hierarquicamente apresentadas em conformidade com o organograma da CNV.

## 3ª Seção

### O Membro Associado e a CNV

**Artigo 30** – O membro associado deve conhecer os documentos oficiais da CNV: Estatuto Social, Confissão de Fé, Código de Ética e Pastorais.

**Artigo 31** – O membro associado deve professar a doutrina crida e ensinada pela CNV.

**Artigo 32** – O membro associado deve adequar a sua conduta pessoal às disposições do Código de Ética e das Pastorais da CNV.

**Artigo 33** - O membro associado deve respeitar a liderança da CNV, acatando as decisões e deliberações do Governo Civil e Espiritual da igreja, enquanto essa liderança manter-se fiel à Bíblia Sagrada.

**Artigo 34** – O membro associado zelará pelo o bom nome da CNV, apoiando, divulgando e trabalhando para a edificação da igreja.

**Artigo 35** – O membro associado prestará serviço voluntário sempre que houver convocação coletiva pela liderança da CNV, sem visar nenhum benefício pessoal.

**Artigo 36** – O membro associado respeitará as dependências da CNV e de seus anexos, como locais exclusivos para as finalidades previstas no estatuto social da igreja.

#### **4ª Seção**

### **O Membro Associado e as Convicções Políticas e Ideológicas**

**Artigo 37** – É vetado ao membro associado, induzir outro membro associado a convicções políticas, filosóficas, ideológicas ou doutrinas estranhas à CNV.

**Artigo 38** - É vetado ao membro associado praticar proselitismo religioso entre membros de outras denominações evangélicas.

**Artigo 39** - O membro associado poderá pleitear e ocupar cargo na política partidária, desde que sua conduta seja genuinamente cristã, acatando sempre as recomendações da liderança da CNV.

**Artigo 40** – Os membros associados da CNV devem cumprir todos os seus deveres de cidadania para com o governo e a sociedade.

## II - Capítulo - Ética Pastoral

---

Ética Pastoral ou Ministerial é a parte da Ética Cristã, aplicada à conduta dos pastores e demais oficiais da CNV.

Ao aprovar e divulgar o Segundo Capítulo do Código de Ética da CNV, voltado especificamente aos Oficiais da Comunidade de Nova Vida, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a igreja e sociedade as responsabilidades e deveres do líder cristão, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação da relevância espiritual e social de seu ministério.

### 1ª - Seção Princípios Básicos

---

**Artigo 1** - O oficial da CNV deve exercer uma liderança servidora, comportando-se como modelo do rebanho, na condição de servo do Senhor Jesus Cristo (Tt 1.1; Fp 1.1; 2.7; Ap 22.3; At 9.15,16).

**Artigo 2** - O ministério do oficialato é estritamente de caráter espiritual e a sua mensuração deve ser qualitativa e serviçal, nunca voltada para o lucro financeiro (Jo 4.34; 6.27; At 5.3,4; 8.20).

**Artigo 3** - O oficial da CNV baseará o seu ministério no respeito e na promoção do amor cristão, da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores expressos nos ensinamentos de Jesus Cristo, expostos na Bíblia Sagrada.

**Artigo 4** - O oficial da CNV deve zelar por uma conduta ilibada perante a igreja e sociedade.

### 2ª - Seção A Ética na Vida Pessoal do Oficial

**Artigo 5** - O oficial deve esforçar-se para se manter fisicamente saudável e viver no equilíbrio emocional a fim de que possa cumprir com

melhor desempenho o ministério que lhe foi confiado por Deus. (1 Co 6.19; 2 Cr 20.32; 2 Tm 4.7; Rm 12.1).

**Artigo 6** - O oficial deve cultivar seu crescimento espiritual diário, orando, estudando, meditando e possuindo um coração cheio do Espírito Santo, consagrando a sua vida ao seu ministério (Jo 21.15-17; 2 Co 5.7; Hb 12.14; 1 Ts 5.14; Gl 5.22; 1 Co 12.1-11,30,31; 13.1-9).

**Artigo 7** - O oficial deve abster-se dos hábitos e costumes rudimentares adquiridos que possam prejudicar a eficácia de seu ministério (Hb 5.12; 6.1; Gl 4.9).

**Artigo 8** - O oficial deve esforçar-se por viver dentro dos limites de seu salário, saldando integralmente seus compromissos financeiros ( 2 Co 8.20,21; 12.14; Mt 22.21; Rm 13.8), tendo o coração cheio de fé na providência divina (1 Co 1.8-10; Dn 3.17,18; Mt 6.30; 1 Ts 5.18).

**Artigo 9** - O oficial não pode assumir compromissos financeiros, em nome da CNV, sem o prévio consentimento da Diretoria, nem utilizar o dinheiro da igreja para fins pessoais.(Lc 16.10; 19.17; Mt 25.21).

**Artigo 10** - O pastor de tempo não integral deverá ter o consentimento da CNV se desejar aplicar-se a uma atividade profissional não eclesial (1 Co 9.14; 1 Tm 5.17,18; 6.9-11).

### 3ª Seção

#### A Ética na Vida do Oficial - Aspecto Familiar

**Artigo 11** – O oficial deve buscar no matrimônio uma pessoa cristã apta para auxiliá-lo no ministério (1 Tm 3.1-2; Gn 24.1-4; Ef 5.23-28; 1 Tm 3.11).

**Artigo 12** - O oficial deve agir honesta e corretamente com sua família, dando-lhe o sustento adequado, o vestuário, a educação, a assistência médica e espiritual e o tempo que esta merece (1 Tm 3.4,5; Tt 1.6,7; Lc 11.11-13; 1 Pe 3.7; Cl 3.19).

**Artigo 13** - O oficial tem o dever de certificar-se de que suas relações familiares constituem exemplo de um viver piedoso para toda a comunidade (1 Tm 3.4-7; Lc 1.6; Ef 5.28).

## 4ª Seção

### A Ética do Oficial Em Relação à Denominação

**Artigo 14** - O oficial deve ser fervoroso de espírito, sempre pronto para o trabalho cristão, mantendo-se fiel à doutrina da CNV (Rm 14.22).

**Artigo 15** - O oficial jamais deve criticar publicamente a sua denominação, e nunca ir a juízo secular contra qualquer membro da igreja (1 Co 6.1-9).

**Artigo 16** - O oficial deve esforçar-se por promover o desenvolvimento de sua igreja, honrando-a com o seu próprio testemunho e auxiliando-a no cumprimento de sua missão e propósito (At 2.41-47).

**Artigo 17** – O oficial da CNV é livre para a escolha de filiação ao Conselho de Ministros ou Associação Evangélica de sua preferência, desde que não entre em conflito com seu ministério na igreja.

**Artigo 18** - O oficial deve confiar na soberana vontade de Deus na indicação de seu nome para exercer o ministério pastoral na CNV (1 Co 10.23; 8.9).

**Artigo 19** - O oficial, ao participar das reuniões da CNV, deve usar sempre a linguagem cristã ao referir-se aos demais companheiros, respeitando as opiniões diferentes (Rm 15.1,2; Ef 4.2; Cl 3.13).

**Artigo 20** - O oficial deve ser absolutamente imparcial no exercício ministerial, não fazendo acepção de pessoas, nem se deixando levar por grupos ou facções (1 Pe 5.1-3).

**Artigo 21** - O oficial, na qualidade de referencial, deve ser o primeiro a acatar as deliberações da CNV, procurando sempre esclarecer aos liderados as tomadas de decisões da Igreja.(1 Pe 5.2,3).

## 5ª Seção

### A Ética em Relação ao Ministério

**Artigo 22** - O oficial, na impossibilidade de comparecer a uma reunião ou outra atividade ministerial agendada pela CNV, e que exija a sua

presença, deverá justificar aos pastores o motivo de sua ausência, preferencialmente antes da data aprazada ou extraordinariamente no dia seguinte ao evento.

**Artigo 23** - O oficial, no exercício do ministério de visitação nos lares, deve portar-se com discrição absoluta e dignidade cristã, nunca ficando a sós com uma pessoa do sexo oposto no lar visitado (1 Tm 5.1-15).

**Artigo 24** - O oficial não deve comentar com amigos ou familiares assuntos sigilosos ou confidenciais cuja divulgação seja maléfica para a igreja do Senhor (1 Tm 3.1-5).

**Artigo 25** - O oficial deve zelar pelo respeito do púlpito e por seu próprio preparo bíblico e espiritual, na comunicação da mensagem e no desempenho das diversas atividades eclesiais. (2 Tm 2.15).

**Artigo 26** - Sempre que possível, o sucessor de um cargo de liderança da CNV deve dar continuidade aos projetos iniciados pelo seu antecessor, exercendo prudência em todo processo de mudança.

**Artigo 27** – O líder deve zelar pela reputação dos seus colegas e não permitir comentários desabonadores a seu respeito (Jo 15.17; 1 Ts 4.9).

**Artigo 28** – O líder procurará ser exemplo dos fiéis, na palavra, no trato, na pureza, na caridade e na fé (1 Tm 4.12).

**Artigo 29** – O líder não se envolverá em questões internas que surjam noutras igrejas evangélicas e não se aproveitará da ocasião para arrebanhar os descontentes (Pv 26.17; Mt 7.12).

**Artigo 30** – O líder deve cultivar junto aos colegas o hábito da franqueza, da bondade, da lealdade e da cooperação (Rm 12.9,17; 1 Co 3.9; 1 Ts 4.12).

**Artigo 31** - O líder deve ter profundo sentimento de consideração, honra, estima e respeito pelos colegas mais idosos ou jubilados, especialmente para com os que fizeram e fazem a história da CNV (Rm 12.10; 13.7; Fp 2.29; 1 Co 12.23; Fm 9).

**Artigo 32** - Quando for necessário fazer um comentário negativo, o líder deve voltar-se sempre para o erro e não para a pessoa envolvida.

**Artigo 33** - Perdoar ao irmão ofensor, mesmo que lhe seja de direito exigir justificação daquele que o ofende, eliminando ressentimento resultante da ofensa e reatando as relações fraternais que existiam antes do ato ofensivo (Mt 6.12; Ef 4.32; Mc 11.25,26; Cl 2.13; 3.13; Pv 18.19).

**Artigo 34** – O líder não entrará em juízo contra um colega de ministério nem contenderá com ele em reunião de ministério, induzindo outros a uma acirrada represália, quando o sentimento da própria dignidade foi atingido ou desejar evidenciar o prazer da supremacia (1 Co 6.1-5).

## 6ª Seção

### O Pastor e o Colegiado de Pastores

**Artigo 35** – O pastor participará ativamente das reuniões do Colegiado de Pastores, exercendo com os demais colegas de ministério, o Governo Espiritual da CNV.

**Artigo 36** - O pastor dará conhecimento prévio ao Colegiado de Pastores quanto tiver que se ausentar da cidade por motivo particular.

**Artigo 37** - O pastor deve reconhecer o momento de solicitar a sua honrosa jubilação, acatando com humildade a decisão do Colegiado de Pastores da CNV (2 Tm 4.7).

## 7ª Seção

### Da Confidencialidade Pastoral

**Artigo 38** - Honrar o compromisso da confidencialidade é dever básico do Pastor. Assuntos tratados no contexto da confiança e na intimidade

do acompanhamento e aconselhamento pastoral, não são divulgados, em privado ou público, a colegas ou mesmo a familiares.

**Artigo 39** – O Pastor não fará depoimentos sobre assuntos de que tenha informação resultante do processo de assistência ou aconselhamento pastoral, a não ser em situações de perigo ou risco de morte e com o conhecimento prévio da(s) pessoa(s) envolvida(s).

**Artigo 40** - O pastor deve ser respeitoso no modo de cumprimentar e no relacionamento com as pessoas do sexo oposto, revelando no seu comportamento a pureza do seu serviço ministerial (Ec 9.8; 1 Tm 4.12; 2 Co 6.6; Ef 5.3; Tg 4.5).

**Artigo 41** - No aconselhamento cristão, o pastor deve ter o máximo cuidado para não se envolver emocional, sentimental ou sexualmente com a pessoa aconselhada.

**Artigo 42** - Tendo em vista a eficiência da sua prática pastoral e da sua saúde espiritual, emocional e física, o Pastor, quando em crise, deve recorrer a um colega devidamente habilitado ou a outro profissional, para receber ajuda. Mantém-se, nesse caso, também, o compromisso da confidencialidade.

## 8ª Seção

### Das Relações Com Órgãos Oficiais, Associações Comunitárias, ONGs, Partidos Políticos e Governantes

**Artigo 43** - Nenhum oficial da CNV poderá filiar-se, ou cooperar com, ou apoiar pública ou oficialmente Instituições, Agremiações e Sociedades cujas finalidades e filosofias não se coadunam com os objetivos, a visão e a doutrina da CNV.

**Artigo 44** O Pastor reconhece que a sua missão abrange, além da igreja, os níveis institucionais, sociais e políticos, isto é, reconhece que o Evangelho pode alterar as relações sociais de forma que essas contribuam para o bem da sociedade e do indivíduo.

**Artigo 45** – O Pastor pode desempenhar orientação pastoral, com órgãos oficiais, associações comunitárias, partidos políticos, governantes e outros, em conformidade com os princípios do Evangelho e dos documentos oficiais da CNV, quando autorizado pelo Colegiado de Pastores.

**Artigo 46** - A atuação pastoral nos níveis mencionados no artigo anterior ocorre como expressão do seu testemunho cristão. O Pastor não utiliza esses relacionamentos para atender a interesses pessoais.

**Artigo 47** - O Pastor deve zelar para que as atividades e programas da CNV não se prestem à propaganda eleitoral ou a qualquer tipo de aliança político-partidária.

**Artigo 48** – O Pastor da CNV não poderá ser candidato e nem exercer cargo político de qualquer natureza.

**Artigo 49** – O oficial ao pleitear candidatar-se a cargo político deverá ficar em disponibilidade ministerial até o término de seu mandato público.

**Artigo 50** – O oficial deve cumprir todos os seus deveres de cidadania, honrando, com soluções honestas, os compromissos assumidos para com a CNV, a Sociedade e a Pátria.

Itapajé-Ce., 15 de fevereiro de 2012

**BENEDITO DENIS FROTA GOMES**  
Pastor-Sênior

Brasileiro, casado, pastor evangélico,  
Residente e domiciliado em Itapajé-Ceará.  
CPF xxx.xxx.xxx-yy  
RG 20000000000000 – SSP\_CE

**FÁTIMA MARIA RIOS GOMES**  
Pastora-Regente

Brasileira, casada, pastora evangélica,  
Residente e Domiciliada em Itapajé-  
Ceará.  
CPF xxx.xxx.xxx-xx  
RG 20000000000000 SSP-CE

## BIBLIOGRAFIA

Bíblia Sagrada, ERC. Editora Vida, ed.1982.

Carlson, Raymond e outros. O Pastor Pentecostal. Casa Publicadora das Assembléias de Deus, Rio, 1999.

Champlins e Bentes, Enciclopédia da Bíblia, Teologia e Filosofia. Candeia, São Paulo, 1995.

Ferreira, Ebenézer Soares. Manual da Igreja e do Obreiro. Juerp, Rio, 1982.

Geisler, Norman. Ética Cristã. Vida Nova, São Paulo, 1988.

Kessler, Nemuel. Ética Pastoral. Casa publicadora das Assembléias de Deus, 7ª Edição, 2000.

Lições Bíblicas - Ética Cristã - 3º trimestre de 2002. CPAD.

Mac Arthur Jr, John. Ministério Pastoral. Casa Publicadora das Assembléias de Deus, Rio, 1999.

Novo Código Civil – Lei 10.406 de 10/01/02.

Código de Ética da Igreja Presbiteriana do Brasil, da Igreja Batista Brasileira e da Igreja Metodista do Brasil.